



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
SERVIÇO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - SAF/DGE/COPFS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 100/2023/DAF/CPS/CGS/DGP/PF

CRENCIADOR: A UNIÃO, por intermédio da POLÍCIA FEDERAL, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, CPF 937.513.545-49, RG 11608862 SSP/SE, e

CRENCIADA: FISIOTERAPIA E ORTOPEDIA INDEPENDÊNCIA, inscrita no CNPJ: 56.354.053/0002-46, estabelecida na Rua Chaim Jose Elias, nº 30 – São Jose do Rio Preto-SP, CEP 15.084-060, e-mail: fisioindependencia@terra.com.br, telefone: (17) 3227-4595 e (17) 3227-1074, neste ato representada pelo(a) representante legal, Sr. JOSÉ ALEXANDRE REZENDE ALVARENGA, RG: 119538982 SSP/SP e CPF: 156.161.346-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CRENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CRENCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as normas insertas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF nº 01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº 161, de 24 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

A CRENCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Público Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento nº 1272/2018 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido nos Anexos I a VI, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CRENCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para procedimentos que exijam autorização prévia, a CRENCIADA deve solicitar a autorização por parte da CRENCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:

- I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
- II - parâmetros de mercado; e
- III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude da data em que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pela CRENCIANTE, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e a CRENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser encaminhada até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CRENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será aceita documentação em meio físico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 (noventa) dias contados a partir da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nºC0000011384, Livro nºA075, folha nº294, em 15/08/2022.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e a CREDENCIADA só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, a CREDENCIADA obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão contratual a CREDENCIADA compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda a CREDENCIADA comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA

As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação do recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá a CREDENCIADA apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o deferimento.

PARÁGRAFO QUINTO – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

PARÁGRAFO ÚNICO - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorarem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

HUGO DE BARROS CORREIA

Delegado de Polícia Federal

Coordenador do PF Saúde - COPFS/DGP/PF

JOSÉ ALEXANDRE REZENDE ALVARENGA
FISIOTERAPIA E ORTOPEDIA INDEPENDÊNCIA

Testemunhas:

RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO

Delegada de Polícia Federal

SILVANE SILVA COSTA VAL

Agente de Polícia Federal

ANEXO I

Os preços dos serviços objeto deste instrumento serão pagos pela CREDENCIANTE da seguinte forma:

DOS PREÇOS

Os preços dos serviços objeto deste instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

A) HONORÁRIOS PARAMÉDICOS - Serão remunerados conforme anexos a seguir:

1) FISIOTERAPIA- ANEXO II, complementado no que não houver pela CBHPM 4ª Edição - Plena. Procedimentos não previstos na CBHPM 4ª Edição, será utilizada a tabela CBHPM 5ª Edição- com base na tabela de PORTE e UCO constante do comunicado AMB de 2008, conforme ANEXO I.

- 2) PILATES - ANEXO III;
- 3) RPG - ANEXO IV;
- 4) FONOAUDIOLOGIA - ANEXO V;
- 5) PSICOLOGIA - ANEXO VI.

CH PARAMEDICO: Fisioterapia, Pilates, RPG, Fonoaudiologia, e Psicologia **R\$ 0,51** (Cinquenta e um centavos do real)

HONORARIOS MÉDICOS/SADT					
TABELA CBHPM 5ª EDIÇÃO 2008 - PLENA					
UCO (Unidade de Custo Operacional)					R\$ 11,50
TABELA CBHPM 5ª EDIÇÃO 2008 - PLENA					
1A	R\$	10,00	5C	R\$	234,00
1B	R\$	20,00	6A	R\$	255,00
1C	R\$	30,00	6B	R\$	280,00
2A	R\$	40,00	6C	R\$	306,00
2B	R\$	54,00	7A	R\$	331,00
2C	R\$	64,00	7B	R\$	366,00
3A	R\$	88,00	7C	R\$	433,00
3B	R\$	112,00	8A	R\$	468,00
3C	R\$	128,00	8B	R\$	490,00
4A	R\$	153,00	8C	R\$	520,00
4B	R\$	168,00	9A	R\$	555,00
4C	R\$	189,00	9B	R\$	605,00
5A	R\$	204,00	9C	R\$	666,00
5B	R\$	220,00	10A	R\$	715,00
			10B	R\$	775,00
			10C	R\$	860,00
			11A	R\$	910,00
			11B	R\$	998,00
			11C	R\$	1.095,00
			12A	R\$	1.135,00
			12B	R\$	1.220,00
			12C	R\$	1.495,00
			13A	R\$	1.645,00
			13B	R\$	1.805,00
			13C	R\$	1.996,00
			14A	R\$	2.225,00
			14B	R\$	2.420,00
			14C	R\$	2.670,00

Quando, para os procedimentos cirúrgicos videoassistidos do capítulo 3, os equipamentos de vídeo utilizados pertencem à equipe médica, esta terá direito à taxa de uso de equipamentos de vídeo, a ser valorada, transitoriamente, segundo a seguinte sistemática: até o porte 9C, 33,80 UCOS; do porte 10A ao 11C, 38,50 UCOS; do porte 12A em diante, 42,90 UCOS.

FISIOTERAPIA

CÓDIGO	CÓDIGO TUSS	PROCEDIMENTO	CH
00.01.092-9	50000144	Consulta ambulatorial em fisioterapia	100
20103115		Atividade Reflexa	27
20103301		Infiltração Articular ou Tecidos Moles Ou Agulhamento Seco	60
20103646		Reabilitação Perineal com Biofeedback	150
20103140		Bloqueio Fenólico de Pontos Motores	115
20103190		Disfunção Vésico-Uretral - (Bexiga Neurogênica)	40
20103395		Pacientes c/ Doença Isquêmica do Coração, Hospitalizado ou Atendido em Ambulatório, Até 08 Semanas de Programa	38
20103271		Hemiplegia	80
20103450		Paraplegia e Paraparesia	66
20103107		Atendimento Fisiátrico no Pré e Pós-Parto	35
20103689		Retardo de Desenvolvimento Psico-Motor (Tratamento Motor)	48
20103336		Manipulação Vertebral	90
20103476		Assistência Fisiátrica no Tratamento de Patologia Neurológica c/ Sequelas Clínicas que Necessite Treino de Atividade Diária	66
20103182		Desvios Posturais da Coluna Vertebral	33
20103379		Paciente em Pós-Operatório de Cirurgia Cardíaca, Atendido em Ambulatório de 8 a 24 Semanas de Programa	32
20103131		Biofeedback com Emg	92
20103662		Recuperação Funcional Pós-Operatória ou Pós-Imobilização Gessada de Patologia Ortopédica ou Traumatológica c/ Complicação Neuro-Vascular - 1 Membro	40
20103433		Paralisia Cerebral (Tratamento Global)	68
20103441		Quadríplegia e Quadriparesia	56
20103220		Doenças Pulmonares Atendidas em Ambulatório	35
20103611		Queimaduras Afetando Mais de Uma Região	47
20103093		Atendimento Fisiátrico - Pré e Pós Operatório de Paciente Internado (Não Apresentando Quadros Neurológicos, Ortopédicos e/ou Reumatológicos Definidos)	28
20103670		Recuperação Funcional Pós-Operatória ou Pós-Imobilização Gessada de Patologia Ortopédicas ou Traumatológicas c/ Complicação Neuro-Vascular - + de 1 Mb	38
20103069		Assistência Fisiátrica Respiratória em Pré e Pós-Operatório de Condições Cirúrgicas	31
20103387		Paciente Portador de Cardiopatia, Atendido em Ambulatório, Após 24 Semanas de Programa	27
20103344		Miopatias	46
20103697		Sequela de Traumatismos Torácicos e Abdominais	31

20103654	Recuperação Funcional de Articulação Temporomandibular Após Fratura ou Outras Patologias	32
20103492	Tratamento Fisiátrico de Patologia Ortopédica que Afeta Mais de um Membro	63
20103204	Distrofia Simpático-Reflexa	47
20103522	Patologias Osteomioarticulares com Dependência de Atividades da Vida Diária	50
20103468	Parkinson	57
20103506	Alterações Degenerativas ou Inflamatórias Afetando um Segmento da Coluna Vertebral	44
20103310	Lesão Nervosa Periférica Afetando Mais de um Nervo com Alterações Sensitivas e/ou Motoras	46
20103263	Hemiplegia e Hemiparesia	57
20103360	Paciente com D.P.O.C. em Atendimento Ambulatorial Necessitando Reeducação e Reabilitação Respiratória	37
20103484	Tratamento Fisiátrico de Patologia Ortopédica que Afeta 1 Membro	47
20103212	Distúrbios Circulatorios Arteriovenosos e Linfáticos	44
20103514	Alterações Degenerativas ou Inflamatórias Afetando Segmentos da Coluna Vertebral e Membros	77
20103565	Processos Inflamatórios Pélvicos	34
20103077	Ataxias	44
20103530	Recuperação Funcional Pós-Operatória ou Pós Imobilização de Patologia Ortopédica: Fraturas/Luxação na Coluna Vertebral sem Comprometimento Neurológico	54
20103328	Lesão Nervosa Periférica Afetando um Nervo com Alterações Sensitivas e/ou Motoras	46
20103417	Distúrbio Circulatorios Arteriovenosos e Linfáticos Periféricos	56
20203047	Assistência Fisiátrica Respiratória em Doente Clínico Internado	33
20203012	Assistência Fisiátrica Respiratória em Paciente Internado com Ventilação Mecânica	27

Instruções gerais:

- o tratamento fisioterápico fica limitado a dez sessões por mês, no máximo de 40 por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica.
- a limitação acima não se aplica a tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica, ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial;
- havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação pelo médico

perito com base no parecer do médico solicitante;

- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

Observações Gerais:

- os tratamentos realizados através do sistema de livre escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas;

PILATES

CÓDIGO	CODIGO TUSS	PROCEDIMENTO	CH
00.01.100-3	50000853	Atendimento Fisioterapêutico individual em Pilates	80

Instruções Gerais:

- a técnica de Pilates fica limitado a dez sessões por mês, no máximo de 40 por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica.
- a limitação acima não se aplica a tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica, ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial;
- havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação pelo médico perito com base no parecer do médico solicitante;
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

Observações Gerais:

- os tratamentos realizados através do sistema de livre escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas;

RPG

CÓDIGO	CODIGO TUSS	PROCEDIMENTO	CH
25.10.005-0	50000446	Reeducação Postural Global (RPG)	80

Instruções gerais:

- o tratamento de RPG fica limitado a dez sessões por mês, no máximo de 40 por ano civil, sendo realizadas por profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, mediante indicação médica.
- a limitação acima não se aplica a tratamento de beneficiário ou dependente com moléstia crônica, ou de beneficiário excepcional, desde que essas condições sejam atestadas por laudo médico pericial;
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

Observações Gerais:

- os tratamentos realizados através do sistema de livre escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e

procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas;

FONOAUDIOLOGIA

CODIGO	CODIGO TUSS	PROCEDIMENTO	CH
00.01.090-2	50000586	Consulta individual ambulatorial de fonoaudiologia	100
00.01.099-5	50000616	Sessão individual ambulatorial de fonoaudiologia	80

Instruções gerais:

- o tratamento em fonoaudiologia fica limitado a oito sessões por mês, no máximo de 32 sessões por ano civil, fundamentado em relatório do fonoaudiólogo consultado, do qual constarão o diagnóstico e o tempo de tratamento, homologado pelo médico ou odontólogo perito.
- A limitação anual não se aplica no caso de tratamento de dependente excepcional, desde que essa condição seja atestada por laudo médico pericial, renovado anualmente.
- Compete ao médico ou odontólogo perito apreciar a necessidade de realização das sessões que ultrapassem o limite.
- referido tratamento será remunerado conforme tabela acordada
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

Observações gerais:

- os tratamentos realizados através do sistema de livre escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas.

PSICOLOGIA

CÓDIGO	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	CH
00.01.120-0	50000462	Consulta Psicológica	100
00.01.096-0	50000470	Psicoterapia Individual – por sessão	80
00.01.121-0	50000489	Psicoterapia em Grupo – cada partcipe, por sessão	36
00.01.122-0	50000497	Psicoterapia em Casal – por sessão	120
00.01.123-0	50000500	Psicoterapia Familiar – por sessão	120
00.01.124-0	50000462	Atendimento psicoterapêutico a paciente domiciliar/hospitalar	120
00.01.091-0	50000470	Avaliação psicológica Individual – por sessão	85
00.01.125-0	50000489	Avaliação Psicológica em Grupo – cada participante, por sessão	38
00.01.126-0	NÃO POSSUI CODIGO TUSS	Orientação Vocacional Individual – por sessão	85
00.01.127-0	NÃO POSSUI CODIGO TUSS	Orientação Vocacional em Grupo – cada participante, por sessão	38
00.01.128-0	NÃO POSSUI CODIGO TUSS	Psicopedagogia Individual – por sessão	80
00.01.129-0	NÃO POSSUI CODIGO TUSS	Psicopedagogia em Grupo – cada participante, por sessão	36
00.01.130-0	50000012	Psicomotricidade Individual – por sessão	80
00.01.131-0	NÃO POSSUI CODIGO TUSS	Orientação a Pais/familiares	80
00.01.132-0	NÃO POSSUI CODIGO TUSS	Observação de campo escolar/hospitalar/domiciliar	120
00.01.133-0	50000519	Acompanhamento Psicológico Individual – por sessão	45
00.01.134-0	50000519	Acompanhamento Psicológico em Grupo – cada participante, por sessão	20

Instruções Gerais:

- poderão ser autorizadas até 5 sessões de avaliação psicológica para definição do plano de tratamento.
- o tratamento psicológico fica limitado a uma sessão semanal, e no máximo 48 sessões por ano civil, fundamentado em relatório do psicólogo consultado, do qual constarão o diagnóstico e o tempo de tratamento, homologado pelo psicólogo perito.
- o referido tratamento será remunerado conforme tabela acordada.
- o valor da remuneração do CH deverá ser o adotado para procedimentos paramédicos.

Observações Gerais:

- os tratamentos realizados através do sistema de livre escolha (reembolso) seguem os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os serviços prestados por profissionais ou instituições credenciadas.

HUGO DE BARROS CORREIA

Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - COPFS/DGP/PF

JOSÉ ALEXANDRE REZENDE ALVARENGA
FISIOTERAPIA E ORTOPEDIA INDEPENDÊNCIA

Testemunhas:

RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO

Delegada de Polícia Federal

SILVANE SILVA COSTA VAL

Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **José Alexandre Rezende Alvarenga**, **Usuário Externo**, em 03/03/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA DANYLA GAMA PINHEIRO**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 03/03/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/03/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL**, **Agente de Polícia Federal**, em 06/03/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=26637450&crc=5FA9B5D3.

Código verificador: **26637450** e Código CRC: **5FA9B5D3**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8991

Referência: Processo nº 08200.001922/2023-94

SEI nº 26637450